



PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Apoio Jurídico
Procuradoria Municipal

BALANÇO DA GESTÃO 2017 – 2020 RELATÓRIO PJUTB

I) INCREMENTO DE PESSOAL NO SETOR

Ano de 2017					
Publicações	Procuradores	Analistas	Estagiários	Preposto	Secretária Administrativa
4281	2	0	10	1	1

Ano de 2018					
Publicações	Procuradores	Analistas	Estagiários	Preposto	Secretária Administrativa
8042	3	1	10	1	1

Ano de 2019					
Publicações	Procuradores	Analistas	Estagiários	Preposto	Secretária Administrativa
14390	4	2	10	1	1

Ano de 2020					
Publicações	Procuradores	Analistas	Estagiários	Preposto	Secretária Administrativa
15300	4*	3	6	1	1

* um dos procuradores com dedicação parcial, pois integra o Grupo de Acompanhamento de Processos Relevantes.

II) PRINCIPAIS DESAFIOS ENCONTRADOS E SUPERADOS

- Em 2017, todas as publicações vinham **impressas** da Biblioteca Jurídica. Em 2019, as publicações passaram a vir por e-mail da Biblioteca Jurídica, mas eram impressas no setor. Em 2020, a distribuição interna de publicações, citações, RPVs e quaisquer outros documentos passou a ser **totalmente digital**, o que reduziu significativamente a utilização de papéis outrora usados em impressões, em observância ao princípio da eficiência que rege a atuação da Administração Pública;
- Em 2020, as intimações e citações da Justiça do Trabalho passaram a ser recebidas apenas pelo **Portal do PJe** – e não mais pelo Portal e pelo DJE, o que reduziu significativamente o trabalho para os servidores da Biblioteca e da PJUTB;

- Em 2020, em razão da pandemia, a maioria das audiências passaram a ser realizadas por meio de **videoconferência**, o que reduziu a utilização de veículo oficial e motorista para conduzir a preposta e procuradores diariamente aos fóruns. Além disso, a sala de reuniões da SAJ foi transformada em uma sala de audiências, com os equipamentos tecnológicos necessários para tanto;
- Em 2020, os procuradores e analistas passaram a contar com um **segundo monitor**, o que contribuiu sobremaneira para uma maior eficiência no trabalho, precipuamente quando da análise e elaboração de peças processuais;
- Em 2020, a **distribuição de processos** entre os procuradores passou a obedecer um critério objetivo, de modo que o processo inicia e termina com o mesmo procurador, otimizando, assim, a atuação e acompanhamento do procurador nos processos recebidos desde o início. Também são elaborados relatórios mensais com o quantitativo de publicações recebidas por todos os procuradores do setor, o que gera maior transparência;
- Em 2020, o setor ganhou mais um analista em gestão municipal, o que possibilitou que cada procurador de dedicação integral tivesse seu próprio analista;
- Em 2020, foi realizada uma limpeza completa em todos os documentos de papel que estavam nos armários e arquivo do setor, excluindo aqueles desnecessários, e enviando para os setores competentes processos administrativos que não pertenciam à PJUTB. Isso também foi relevante pois há a perspectiva de início da digitalização de todos os processos físicos ainda este ano, atribuindo segurança no armazenamento de dados e otimização de espaço do arquivo físico;
- Em 2020, foi criado o **Grupo de Acompanhamento de Processos Relevantes**, com a participação de um dos procuradores da PJUTB. A criação deste grupo foi uma grande conquista para o setor, uma vez que, por trabalharmos com demandas de massa, a grande quantidade de trabalho impedia que fosse dada uma atenção especial aos processos maiores e mais relevantes que chegavam no setor, o que acabava gerando uma situação de estresse e tensão contínuos no ambiente de trabalho.

III) QUANTITATIVO DE EVENTOS PRINCIPAIS

- Em 2017, foi sugerida a alteração do art. 181 da LCM nº 56/92 para que se adequasse à jurisprudência majoritária e fosse concedida **licença maternidade de 180 dias também para as servidoras adotantes** (Processo Administrativo nº 88272/2017 e autos judiciais nº 1022220-97.2017.8.26.0577), evitando, assim, a propositura de novas ações que tratem da mesma matéria, reduzindo o impacto negativo que estas demandas geravam ao erário;
- **2017:** foram ajuizadas três **Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs)**:

- (i) 2050067-42.2017.8.26.0000 para que fosse declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.431/2016 que reduziu a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de agente administrativo lotados nas unidades de saúde;
 - (ii) 2000821-77.2017.8.26.0000 e 2087334-48.2017.8.26.0000 para que fosse declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.449/2016 que concedeu aumento remuneratório a alguns servidores em afronta a normas constitucionais de responsabilidade fiscal;
- **2017, 2019 e 2020:** foram ajuizados dois **interditos proibitórios e uma cautelar** no TRT da 15ª Região, todas vitoriosas, para impedir a paralisação total de servidores ou empregados de prestadoras de serviços que ameaçavam iniciar **greves** gerais (autos nº 1010572-23.2017.8.26.0577; 1014952-21.2019.8.26.0577; 0008237-83.2020.5.15.0000);
- **2018:** foi ajuizada a primeira **Ação de Consignação em Pagamento**, que tinha por escopo isentar o Município do pagamento subsidiário de verbas trabalhistas supostamente não pagas por uma prestadora de serviços (autos nº 0011493-44.2018.5.15.0084), bem como visava a evitar a propositura de inúmeras reclamações trabalhistas por parte dos empregados desta contratada contra o ente público;
- **2018:** foi ajuizado o primeiro **Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PUI)** no setor, prática que passou a se repetir nas ações em que os juízes desta Comarca não acolhem a preliminar de prescrição de fundo de direito em casos que versam sobre a incorporação da gratificação de monitoria (ex.: 1032440-57.2017.8.26.0577, 0000056-02.2019.8.26.9012, 0000057-84.2019.8.26.9012, 0000025-45.2020.8.26.9012);
- **2019:** foi ajuizado o primeiro **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)** perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (**autos nº 2044788-07.2019.8.26.0000**) para tentar solucionar as demandas repetitivas relacionadas à ampliação da base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço (ATS e da sexta-parte), que perdeu o objeto em razão do Tribunal ter julgado o caso piloto antes da análise do IRDR. Em **2020**, foi ajuizado um segundo **IRDR (autos nº 2227681-29.2020.8.26.0000)**, com o mesmo escopo, que também teve o mesmo fim do primeiro. Ainda em **2020**, foi ajuizado o terceiro **IRDR (autos nº 2240958-15.2020.8.26.0000)**, que ainda não foi analisado pelo Tribunal, na tentativa de solucionar a mesma questão;
- **2019:** vitória em inúmeras ações que começaram a ser ajuizadas pelos Guardas Cíveis do novo plano de carreira (tese repetitiva) requerendo o pagamento do ATS permanentemente em razão deles terem recebido esta verba por um certo período, em decorrência de pagamento equivocado por parte da Administração (ex.: autos nº 1008867-19.2019.8.26.0577, 1008601-32.2019.8.26.0577, 1009000-61.2019.8.26.0577, 1009038-73.2019.8.26.0577, 1009017-97.2019.8.26.0577, 1008900-09.2019.8.26.0577, 1008581-41.2019.8.26.0577, 1009042-13.2019.8.26.0577, etc);
- **2019:** Orientações ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) com a finalidade de evitar a propositura de novas demandas judiciais: (i) passar a pagar a **remuneração de férias dos**

agentes comunitários de saúde (ACS)/agentes de combate a endemias (ACE) até dois dias antes do início do gozo das férias, nos termos do art. 145 da CLT e não no dia normal do recebimento como recebem os servidores estatutários; **(ii)** considerar na base de cálculo das **Horas Extras** laboradas pelos servidores o adicional de insalubridade, vantagem pessoal da LM nº 136/95, vantagem pessoal da LCM nº 359/2008, RETG LCM nº 359/2008, vantagem pessoal da LM nº 5.620/00 e adicional de risco de vida. A mudança na forma de adimplemento destas verbas mostrou-se necessária, uma vez que o Município foi condenado em inúmeras demandas judiciais por estar pagando incorretamente estas verbas;

- **2019: suspensão da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa** ajuizada pelo Ministério Público (autos nº 1000756-80.2018.8.26.0577) na qual, em primeiro grau, o Município foi condenado a conceder os reajustes remuneratórios a alguns servidores, conforme determinava a Lei Municipal nº 9.449/2016 (valor da ação, aproximadamente, dez milhões de reais);
- **2019/2020:** utilização das **autorizações gerais de dispensa de recurso** em demandas repetitivas que versavam sobre temas cuja jurisprudência já estava consolidada no Colégio Recursal, o que evitou a condenação em honorários advocatícios e aumento dos juros e correção monetária (autorizações gerais exaradas nos processos administrativos nº 40.368/2018, nº 57.087/2019, nº 59.533/2019, nº 74.605/2018, nº 73.595/2019, nº 14.9984/2019, nº 14.5584/2019, nº 62.185/2018, nº 10.7867/2019);
- **2020:** vitória em pelo menos três ações coletivas ajuizadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV em virtude da **pandemia:**
 - (i)** 1007031-74.2020.8.26.0577 requerendo a paralisação total dos servidores no início da pandemia ou a concessão do **teletrabalho**;
 - (ii)** 1007769-62.2020.8.26.0577 requerendo a **concessão de EPIs para os servidores da saúde** sob a alegação de que aqueles não estavam sendo fornecidos;
 - (iii)** 1007739-27.2020.8.26.0577 requerendo o **afastamento de todos os servidores do grupo de risco** durante a pandemia do COVID-19;
- **2020:** a PJUTB passou a ajuizar **Reclamações Constitucionais** no STF quando o TST mantém a responsabilidade subsidiária do Município nas reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados de empresas que têm contrato com o ente público (ex.: 0001280-10.2010.5.15.0132);
- **2020:** apresentação de **Execução Invertida** nos autos da Ação Coletiva nº 1006620-70.2016.8.26.0577, na qual o Município foi condenado a pagar o abono da LM nº 5.620/00 a aproximadamente 1500 servidores. A utilização de tal meio processual inovador impediu que fossem ajuizados 1500 cumprimentos de sentença contra o ente público, economizando tempo e recursos do erário;
- **2020:** vitória nas ações judiciais, com tese repetitiva, que pretendiam que gratificações de cargo em comissão, complemento de renda, adicional de insalubridade, adicional noturno e

carga suplementar compusessem a base de cálculo do ACET (ex.: autos nº 1002734-24.2020.8.26.0577, 1032922-34.2019.8.26.0577, 1005947-38.2020.8.26.0577, 1011205-29.2020.8.26.0577, 1010403-31.2020.8.26.0577, 1010221-45.2020.8.26.0577, 1031503-76.2019.8.26.0577, etc); bem como a impossibilidade de cumular GAE e ACET (1002323-78.2020.8.26.0577, 1010401-61.2020.8.26.0577, etc);

- **2020:** vitória, no *Tribunal de Justiça de São Paulo*, em todas as ações judiciais relacionadas à ampliação da base de cálculo do ACET. A partir destas vitórias será ajuizado um **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas** para uniformizar a questão, uma vez que todas as ações que tramitam no Juizado Especial da Fazenda Pública são julgadas procedentes para os servidores. Sabendo dessa divergência de entendimento entre o Colégio Recursal de São José dos Campos (decisões favoráveis aos servidores) e o Tribunal de Justiça (decisões favoráveis ao Município), os patronos das partes têm fracionado as ações, em patente violação ao princípio do juiz natural (ex.: ao invés do servidor ajuizar **uma ação** pedindo que o ATS, a sexta-parte, a vantagem pessoal e o abono médico integrem a base de cálculo do ACET, ele ajuíza **quatro ações**, cada uma pedindo que uma dessas verbas integre a base de cálculo do ACET), apenas para que ação tramite no Juizado, e não chegue ao TJ-SP, onde sabe que terá a sentença de procedência reformada, o que acaba aumentando muito o número de demandas deste jaez no setor.
- **2020:** vitória nas ações judiciais, com tese repetitiva, envolvendo assistentes de enfermagem - *admitidos antes da vigência da Lei Complementar Municipal nº 453/2011 e que tiveram garantido o direito à irredutibilidade de seus vencimentos (art. 50) -*, requerendo a condenação do Município ao pagamento da carga suplementar prevista no artigo 2º, III, da Lei Complementar Municipal nº 453/2011 (ex.: autos nº 1011533-56.2020.8.26.0577, 1011530-04.2020.8.26.0577, 1004141-65.2020.8.26.0577, 1011535-26.2020.8.26.0577, 1011084-98.2020.8.26.0577, etc.);
- **2020:** elaboração de planilha conjunta e compartilhada entre PJUTB e **SGAF/DGP** (Departamento de Gestão de Pessoas) para avaliar de maneira mais acurada a **economia** gerada a partir das impugnações aos cumprimentos de sentença;
- **2020:** elaboração de planilha conjunta e compartilhada entre PJUTB e **SGAF/DPO** (Divisão de Planejamento Orçamentário) para melhor controle (até mesmo para fins de previsão orçamentária) dos **RPVs e precatórios** que chegam no setor;
- Embora não haja uma contabilização exata no setor, a praxe demonstra que em quase metade das reclamações trabalhistas a responsabilidade subsidiária do Município tem sido afastada pelo Tribunal Superior do Trabalho.